

**Deliberação CBH-ALPA nº 165 de 27 de novembro de 2018.** Define normas, procedimentos, critérios e institui a comissão eleitoral para o processo eleitoral dos membros, titulares e suplentes, do CBH-ALTO PARANAPANEMA,

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO PARANAPANEMA**, daqui por diante denominado CBH-ALPA, criado nos termos da Lei 7663, de 30 de dezembro de 1991, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema, assim definida conforme a Divisão Hidrográfica, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, em sua reunião de 25/11/1993 e pela Lei 9.034, de 27 de dezembro de 1994 (Art. 40), e Decreto nº 38.455, de 21/03/1994, que aprova o regimento interno e estatuto do CBH – ALPA.

**Considerando** o Art. 7º do Estatuto - O CBH-ALPA, assegurando a paridade de votos entre Estado, Municípios e Sociedade Civil, será composto pelos membros abaixo relacionados, com direito à voz e voto:

I - Dez representantes do Estado e respectivos suplentes, designados representantes legais, das entidades representadas e que obrigatoriamente, exerçam suas funções em Unidades Regionais existentes na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema, sendo indicado um representante por entidade, com direito a 10 (dez) votos;

II - Dez prefeitos dos municípios situados na Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema e seus respectivos suplentes, com direito a 10 (dez) votos;

III - Dez representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, de entidades sediadas na bacia, com direito a 10 (dez) votos.

A) - Entidades representativas dos usuários de águas (três representantes) que tenham associados na região;

B) - Universidades e Institutos de Ensino Superior, entidades de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico em Recursos Hídricos, Associações Comunitárias, Clubes de Serviços, Sindicatos, Associações de Classes, Organizações Não governamentais e Entidades de Classe que defendem os interesses difusos e coletivos que atuam em meio ambiente e em recursos hídricos, sendo no máximo duas entidades por segmento (sete representantes).

**Considerando** o Art. 8º do Estatuto: - Fica constituído no CBH-ALPA, uma Comissão Eleitoral Tripartite, com 2 (dois) representantes do Estado, 2 (dois) representantes dos Municípios e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

**Considerando** o Parágrafo único: - Caberá a Comissão Eleitoral, auxiliar e coordenar as reuniões de eleições dos três segmentos, bem como lavrar a ata com os resultados das votações.

**A) - Do cadastramento da Sociedade Civil:**

I - caberá ao Comitê, especialmente no âmbito de sua abrangência promover a divulgação, recepção do cadastro ou recadastramento das entidades da Sociedade Civil;

II - efetuar o enquadramento prévio das entidades da Sociedade Civil cadastradas, excluindo as que não coadunem com os regulamentos estabelecidos;

III - todas as entidades da Sociedade Civil, cadastradas ou recadastradas, deverão efetuar o ingresso por meio de Ficha de Cadastramento a ser recebida na Secretaria Executiva do CBH-ALPA, até a data pré-estabelecida, via fax ou correio;

IV - as entidades da Sociedade Civil, poderão participar dos processos eleitorais, desde que tenham cadastramento de até 90 (noventa) dias anterior ao referido processo eleitoral;

V - as entidades com cadastramento inicial no CBH-ALPA, deverão ainda entregar Estatuto Social e Cartão do CNPJ (cópia simples), até a data estabelecida pelo Comitê;

VI - as entidades pleiteantes ao cadastramento deverão ter no mínimo 1 (um) ano de registro de existência comprovado devidamente em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou órgãos competentes até a data estabelecida como final do cadastramento a ser pré-estabelecida pelo CBH-ALPA.

**Considerando** o parágrafo 2º do Art. 7º do Estatuto - O CBH-ALPA, os membros do CBH-ALPA, referidos nos incisos I, II e III deste artigo, terão mandatos de 02 (dois) anos renováveis por iguais períodos.

**Considerando** que o mandato para o biênio de 2017/2018, encerra em **31/03/2019**;

**Considerando** o Art. 15 do Regimento Interno: - À Comissão Eleitoral - CE, formada com integrantes dos segmentos, do Estado, Municípios e da Sociedade Civil Organizada, compete:

I - auxiliar e coordenar as reuniões de eleições dos três segmentos, bem como lavrar a Ata com os resultados das votações;

II - efetuar o enquadramento prévio das entidades da sociedade civil cadastradas, conforme a Lei e o Estatuto Social do CBH-ALPA.

**Considerando** o Art. 16 do Regimento Interno: - Da representação no Processo Eleitoral:

I - os representantes dos municípios no processo eleitoral, serão o Prefeito e o Vice-Prefeito, não cabendo outra representação;

II - os representantes dos Órgãos Estaduais, deverão ser indicados através de ofício expedido pelos respectivos responsáveis a ser entregue à Comissão Eleitoral na data da Assembleia;

III - os representantes da Sociedade Civil, deverão ser indicados através de Ata de Posse, no caso de ser o seu Presidente ou de ofício com firma reconhecida, para o caso de ser indicado representante.

**DELIBERA:**

**Artigo - 1º** Aprova as normas, procedimentos, critérios e institui a comissão eleitoral para o processo eleitoral dos membros, titulares e suplentes, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema - CBH-ALPA.

**Artigo - 2º** A indicação dos membros titulares e suplentes, visando a composição do Plenário do CBH-ALTO PARANAPANEMA, deverá observar a composição de vagas aprovada no art. 7º do Estatuto do CBH-ALPA.

**Artigo 3º** As entidades representativas dos usuários são as que tem associados na região, bem como, as entidades de classe devem defender os interesses difusos e coletivos.

**Artigo - 4º** O processo eleitoral e de indicação dos membros, titulares e suplentes, será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral do CBH-ALPA.

**Artigo - 5º** Fica instituída a Comissão Eleitoral Tripartite, com 2 (dois) representantes do Estado, 2 (dois) representantes dos Municípios e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil.

**Artigo - 6º** A Comissão Eleitoral terá a missão de conduzir, com o apoio da Secretaria Executiva - CBH-ALPA, cabendo-lhe:

I- propor calendário eleitoral detalhado, no qual devem estar estabelecidos os prazos legais e eventos do processo eletivo;

II- sugerir alterações no calendário eleitoral, quando justificadas;

III- elaborar minuta do Edital de Convocação do Processo Eleitoral;

IV- coordenar, com o apoio da Secretaria Executiva o processo de inscrição e habilitação das entidades;

V- decidir, em primeira instância, sobre recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral;

VI- encaminhar a relação definitiva de habilitados à secretaria executiva para homologação;

VII - elaborar relação definitiva dos membros eleitos;

**Artigo - 7º** O Processo Eleitoral deverá cumprir as seguintes etapas:

I- publicação, do Edital de Convocação do Processo Eleitoral;

II- recebimento de inscrições dos interessados, a entrega dos documentos podem ser enviadas por correio ou por email, sendo que os documentos originais podem ser enviado pelo correio ou entregue na reunião plenária de eleição; ficando estabelecido o **período de inscrição do dia 27 de novembro de 2018 a 9 de março de 2019.**

III- pré-habilitação dos inscritos pela Secretaria Executiva e encaminhamento à Comissão Eleitoral;

IV- validação da pré-habilitação dos inscritos, pela Comissão Eleitoral;

V- comunicação aos inscritos da habilitação;

VI- prazo para recursos;

VII- comunicado final dos habilitados, após análise dos recursos;

VIII- organização e realização das eleições setoriais da sociedade civil e prefeituras municipais.

IX- posse dos membros e eleição da Diretoria, em Plenária do CBH-ALPA;

§ 1º Deverá ser lavrada uma ata sucinta das Eleições Setoriais com a nomeação dos eleitos pelos seus pares e anexada cópia da lista de presença.

**Artigo - 8º.** O Edital de Convocação deverá definir as Normas, Procedimentos e Critérios do Processo Eleitoral contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I- procedimentos para inscrição (locais e horários);

II- documentos necessários;

III- prazos (inscrição, recurso, impugnação e habilitação);



## **Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema**

Secretaria Executiva: Av. São Sebastião, 125 – Cantizani

Piraju – SP – CEP 18800-000 / Fone (14) 3351-2599

Email: [cbhalpa@gmail.com](mailto:cbhalpa@gmail.com)

IV- forma de divulgação das entidades habilitadas;

V- calendário de realização do processo eleitoral;

VI- data da Assembleia Geral para posse dos Membros e Eleição da Diretoria do CBH-ALPA;

**Artigo - 9º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Simone Marquette**

**Presidente**

**Priscila Silvério Sleutjes**

**Vice-Presidente**

**David Franco Ayub**

**Secretário Executivo**

**ANEXO - FICHA DE CADASTRAMENTO  
ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Região de atuação: \_\_\_\_\_

Sector em que atua (atividade principal): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Quantos associados a entidade possui atualmente: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A entidade já desenvolveu/realizou projetos ambientais (em caso positivo citar o projeto): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Endereço da Sede da Entidade

Rua/Av. \_\_\_\_\_ N°/complem. \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (E-mail): \_\_\_\_\_

A entidade é registrada em Cartório ?

Sim ( ) Desde quando ? \_\_\_\_\_ Não ( )

A entidade possui CNPJ ?

Sim ( ) N° \_\_\_\_\_ Não ( )

Presidente da Entidade: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Representante para contato: \_\_\_\_\_

**Endereço do Representante para contato:**

Av./Rua \_\_\_\_\_ N°/complem. \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

Telefone / Fax: \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (E-mail): \_\_\_\_\_